

103-V
de

SEMOB
Superintendência
Executiva de
Mobilidade Urbana



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BELÉM**

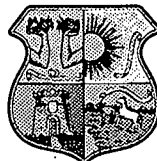
contratação corresponde à R\$ 446.245,28 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), verifica-se que os preços praticados são compatíveis com a realidade do mercado, uma vez que o valor da proposta de Empresa Santana Contabilidade LTDA, perfaz ao valor total de R\$ 358.400,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

5. CONCLUSÃO.

Diante ao exposto e considerando a necessidade da presente contratação, restam JUSTIFICADOS os preços praticados na presente contratação.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024.


Andresa Souza Santos
Presidente da CPL/SEMOB



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. OBJETO.

Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fins de assessoria, auditoria e consultoria técnica/contábil, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os princípios fundamentais de Contabilidade, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, assim como, serviços voltados a orientação na prestação de contas dos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024. Obrigações acessórias com análise e transmissão junto ao TCM/PA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Arts. 72, VII e art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA.

A presente aquisição é destinada a contratação de empresa para a prestação de serviços de técnicos de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fins de assessoria, auditoria e consultoria técnica/contábil

O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, XVIII da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, em razão da sua superveniência, conforme consta das informações básicas do DFD e do Estudo Técnico Preliminar.

Conforme demonstrado nos presentes autos, a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém, por **não** dispor na sua estrutura organizacional um quadro de profissionais **habilitados** para realizarem tais serviços e por necessitar de apoio técnico, com perfil **específico**, o qual terá como atribuição auxiliar na supervisão junto a coordenadoria Financeiro - Contábil, além de analisar os problemas pertencentes ao aludido departamento e apontar soluções em conjunto com a entidade, necessita da contratação de uma assessoria e consultoria técnica especializada que tem como finalidade primordial atender as demandas desta Autarquia

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se de processo de contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que conforme Termo de Referência, o valor estimado para a